

Luz

de R\$ 1.902.277. (Um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzes) Destinado a fazer face aos pagamentos oriundos de mandado judicial em causa passada em julgado, movida por Laurival de Oliveira contra a Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito ora aberto pelo artigo anterior, correrão pelo custo de arrecadação a ser apurado no presente exercício consoante dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro das as disposições em contrário.

(a) Otávio Patrício de Moraes  
Presidente da Câmara.

(a) Angelo Fonseca Roqueiro  
1º Secretário da Câmara.

Publicada e Regis. no dia 13 de Dezembro de 1966. na Secretaria da Câmara Municipal de Caraquatuba, RJ.

(a) Wilson de Castro  
Diretor da Secretaria

Recebi em 28/12/67  
Gerald  
Caraquatuba RJ

Lei nº 680/67 REVOGADA - LEI 720/67  
Angela da Silva, Assin  
Caraquatuba, RJ



Faco saber que a Câmara Municipal  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Fica liberado o horário de  
funcionamento do comércio varejista do  
Município, entre as 7,30 e 22 horas  
uma vez recolhidas as taxas previstas  
no Código Tributário Municipal.  
Parágrafo único - De domingos e feri-  
ados, o comércio varejista poderá fun-  
cionar até às 13 horas.

Artigo 2º - Serão assimiladas as superadas  
pela presente Lei, as disposições da  
Lei nº 142, de 11/6/53.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Coroquetalense, 7 de março de 1967

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura, da Comarca Bahiana,  
de Coroquetalense, em 7 de março  
de 1967.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
~~Ivan Ferreira Fonseca~~  
Secretário  
Cop. do Original  
por: *Heliodora Brito*

Lei nº 68/67 C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Mu-  
nicipal de Coroquetalense,  
Faco saber que a Câmara Municipal